

LEI Nº 3.382 DE 24 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a cessão de uso de imóvel de propriedade do Município à Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Laranjal Paulista autorizado a ceder, a título gratuito, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, o imóvel de propriedade do Município de Laranjal Paulista, conforme abaixo especificado:

“Imóvel localizado na Avenida João Batista Marcon, s/n, Centro, CEP 18500-000, Laranjal Paulista/SP, devidamente descrito e caracterizado na matrícula nº 8925 do Cartório de Registro de Imóveis de Laranjal Paulista”

Art. 2º A cessionária receberá o imóvel no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizerem necessários.

Parágrafo único Qualquer alteração na estrutura do imóvel ou ampliação deve ser comunicada prévia e formalmente ao Poder Público Municipal.

Art. 3º A cessão de uso do imóvel terá prazo de 20 (vinte) anos, em caráter privativo, a contar da data da publicação desta Lei, podendo ser renovada mediante manifestação formal, se houver interesse das partes.

Parágrafo único Encerrado o prazo de que trata o *caput*, o imóvel deverá ser devolvido no mínimo nas mesmas condições recebidas e sem direito a indenização ou retenção por quaisquer benfeitorias implementadas.

Art. 4º O imóvel cedido é destinado exclusivamente para o desenvolvimento das atividades da Base de Bombeiros de Laranjal Paulista, não sendo permitida sua utilização para finalidade diversa, bem como a cessão a terceiros a qualquer título.

Art. 5º O Município de Laranjal Paulista, respeitados os termos desta Lei, elaborará competente instrumento de cessão de uso, de forma que melhor atenda às finalidades definidas.

Art. 6º A cessão de uso que trata a presente Lei poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente indicadas e fundamentadas.

Parágrafo único Revogada a cessão de uso, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao patrimônio do município, não havendo por parte da cessionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias realizadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de maio de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada, datada neste Departamento de Expediente/Atos Normativos e afixada, na forma regulamentar, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Publicado no DiOE - Diário Oficial Eletrônico do Município de Laranjal Paulista, (www.imprensaoficialmunicipal), na data de sua circulação.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo